

TRANSFORMAÇÕES NA PERCEPÇÃO DA SACRALIDADE DA PESSOA HUMANA: Uma abordagem interdisciplinar sobre a abolição da tortura

TRANSFORMATIONS IN THE PERCEPTION OF THE SACRALITY OF THE HUMAN PERSON: An interdisciplinary approach to the abolition of torture

Gabriel Silva Moreira

<http://lattes.cnpq.br/9986142341583683>

Karine Pereira Batista

<http://lattes.cnpq.br/3376216084931098>

Sibele Silva Klein

<http://lattes.cnpq.br/9340848698988419>

RESUMO

A prática da tortura ultrapassa a mera imposição de dor física, constituindo um fenômeno complexo com raízes profundas na história da humanidade. Este artigo analisa a evolução da tortura ao longo do tempo, desde sua justificativa histórica como método de obtenção de confissões até sua abolição progressiva em sistemas judiciais da modernidade. Destaca-se a transformação da percepção sobre a sacralidade da pessoa humana, influenciada por fatores como o surgimento dos direitos humanos e os movimentos de reforma social. Além disso, são investigadas as implicações éticas e morais da tortura, bem como a relevância das artes na promoção de maior empatia e compaixão nas relações sociais intersubjetivas. O artigo também aborda os desafios contemporâneos na erradicação da tortura e na promoção de sistemas judiciais mais éticos e humanitários.

Palavras-chave: Tortura, Sacralidade da pessoa humana, Direitos humanos, Sistema penal, Abolição.

ABSTRACT

The practice of torture goes beyond the mere imposition of physical pain, and is a complex phenomenon with deep roots in human history. This article analyzes the evolution of torture over time, from its historical justification as a method of obtaining confessions to its progressive abolition in modern judicial systems. It highlights the changing perception of the sacredness of the human person, influenced by factors such as the emergence of human rights and social reform movements. In addition, the ethical and moral implications of torture are investigated, as well as the relevance of the arts in promoting greater empathy and compassion in

intersubjective social relations. The article also addresses contemporary challenges in eradicating torture and promoting more ethical and humanitarian judicial systems.

Keywords: Torture, Sacredness of the human person, Human rights, Penal system, Abolition.

INTRODUÇÃO

A compreensão da tortura vai além de sua mera prática punitiva; trata-se de um fenômeno complexo com raízes profundas na história da humanidade. A tortura, além de causar sofrimento físico, envolve a imposição extrema de dor com o objetivo de extrair confissões, instigar terror e punir. Desde os tempos antigos, tem sido uma constante na história humana, manifestando-se em diversos contextos e justificativas.

Este artigo analisa a inter-relação entre a história da tortura, a evolução das sociedades e os sistemas legais, destacando como a concepção da sacralidade da pessoa humana influenciou a transformação dessas práticas ao longo do tempo. Ao investigar o papel das artes na proteção da dignidade humana e as estratégias contemporâneas para o combate à tortura, este estudo enfatiza a necessidade contínua de fortalecer os mecanismos de prevenção e punição de tais abusos. A sacralidade da vida humana é reconhecida aqui como um pilar fundamental dos direitos humanos, guiando os esforços para um futuro mais justo e humano.

ALÉM DA DOR FÍSICA: A PRÁTICA DA TORTURA E SUAS REVERBERAÇÕES NA HISTÓRIA

Conforme mencionado, a tortura transcende sua caracterização como mera prática punitiva, sendo um fenômeno complexo com raízes profundas na história da humanidade. Sua definição abarca mais do que o sofrimento físico, incluindo a intenção deliberada de infligir dor extrema para obter confissões, incutir terror e exercer punição.

A tortura tem sido e por vezes continua sendo uma sombra persistente na história, manifestando-se em diversos contextos e sob múltiplas justificativas. No que tange a essa prática durante o período medieval e grande parte da modernidade, podemos mencionar uma falta de perspectiva do que chamamos de sacralidade da pessoa humana, uma ideia que remonta

às antigas concepções filosóficas e religiosas sobre a dignidade atribuídas a todos os seres humanos e sua existência interativa a partir dos corpos.

Ao longo dos séculos, a tortura foi utilizada como uma ferramenta de controle social, punição e obtenção de informações, frequentemente sob o pretexto de manter a ordem, a segurança ou a pureza ideológica.

A história da tortura está intrinsecamente ligada às transformações das sociedades e às mudanças em seus sistemas legais. No contexto medieval, a tortura era frequentemente considerada um meio necessário para obter confissões em um sistema jurídico onde as garantias individuais eram frequentemente negligenciadas ou inexistentes. Essa prática foi amplamente empregada durante os julgamentos de bruxas e heréticos, sendo vista como uma forma de purificar a sociedade de influências malignas.

Como será exposto a seguir, à medida que as ideias sobre os direitos humanos começaram a emergir, especialmente durante o Iluminismo, as práticas de tortura passaram a ser questionadas sob a luz de valores fundamentais relacionados à sacralidade da pessoa e da dignidade humana.

Na análise da sacralidade da pessoa humana, é comum, à primeira vista, associar esse conceito à religião. Para Durkheim, a religião desempenhou um papel fundamental como base inicial desse sentimento e movimento de proteção, o qual se desenvolveu e se solidificou ao longo do tempo. Nesse sentido, afirma Joas (2012, p. 91) que “em primeiro lugar, fica claro que, em Durkheim o conceito de sagrado não é derivado do conceito de religião, mas é encarado como constitutivo da religião”.

Neste contexto, e para uma melhor compreensão do conceito de sacralidade empregado na expressão "sacralidade da pessoa humana", Almeida (2017, p. 20) oferece a seguinte definição:

A noção de sagrado é definida de forma negativa: sagrado é o que não deve ser profanado, atingido, danificado; vale dizer, o que não pode ser objeto de violência. Concluindo, sagrado é algo que possui uma aura de não violência”.

Lynn Hunt, autora do livro "A Invenção dos Direitos Humanos", descreve a brutalidade da tortura ao longo dos séculos, destacando que "a morte não se seguia imediatamente, nem se

pretendia que assim fosse" (Hunt, 2009, p. 73). A prática do suplício da roda, mencionada por Hunt, envolvia amarrar os membros da vítima a uma roda enquanto o carrasco golpeava com um bastão de ferro, evidenciando a crueldade sistemática empregada como forma de punição. Esse método não visava apenas uma morte rápida, mas a maximização do sofrimento físico e psicológico.

Como um ritual político teatralizado, a forma de punição definida como tortura soberana deixava aberta a possibilidade de resistência da população ao poder do rei. A revolta popular e o distúrbio social poderiam emergir como uma reação a esse ritual, especialmente quando o condenado conquistava a simpatia do público (Foucault, 2013, p. 77). Esse fenômeno ocorria com frequência quando o crime estava associado à divisão hierárquica da sociedade. Esse paradoxo da tortura soberana foi, segundo Foucault, o principal motivo por trás do projeto elaborado pelos reformadores humanistas. "O poder não só reprime, mas também cria" (Hunt, 1995, p.46).

Joas (2012) destaca a forma como as penas, incluindo a tortura, eram utilizadas para coibir crimes e delitos. No entanto, o autor aborda o desaparecimento gradual desse enfoque, sugerindo uma mudança nas percepções e abordagens relacionadas ao sistema penal. Sob essa perspectiva, Joas (2012, p.62) afirma que "o aspecto mais espetacular nesse tocante é justamente a rejeição da tortura como um meio de encontrar a verdade ou de arrancar confissões e do suplício enquanto pena celebrada publicamente como espetáculo".

Destacar a urgência de abolir a tortura, sob a perspectiva do ser humano como um ser sagrado revela que diversos eventos históricos foram necessários para promover uma mudança na mentalidade e no comportamento, baseada no respeito mútuo. A transição do controle opressivo marcou o início de uma nova era de liberdade humana e, mais significativamente, de proteção integral, como se pode verificar no trecho abaixo:

Nada que diga respeito ao ser humano, à possibilidade de seu aperfeiçoamento físico e moral, de sua inteligência sendo produzida e desafiada, os obstáculos a seu crescimento, o que possa fazer em favor da boniteza do mundo como de seu enfeamento, a dominação a que esteja sujeito, a liberdade por que deve lutar. (Freire, 2011, p. 97).

A tortura se torna imoral e perde o sentido e o objetivo empregado a ela. Além de violar aquilo que hoje chamamos de direitos humanos, frequentemente resultou em informações imprecisas obtidas sob os efeitos da coação. Somado a isso, pode alimentar ressentimento social e consequentes radicalizações, minando a confiança nas instituições e perpetuando um ciclo de violência.

Para sintetizar de forma mais clara as ideias apresentadas até aqui, é oportuno recorrer às palavras de Beccaria (1999, p. 61):

Eis uma proposição bem simples: ou o delito é certo, ou é incerto. Se é certo, só deve ser punido com a pena fixada pela lei, e a tortura é inútil, pois já não se tem necessidade das confissões do acusado. Se o delito é incerto, não é hediondo atormentar um inocente? Com efeito, perante as leis, é inocente aquele cujo delito não se provou.

DESAFIOS DA TRANSFORMAÇÃO: ENTRE O MEDO DO NOVO E O RECONHECIMENTO DA SACRALIDADE DA PESSOA HUMANA

Muitos aspectos das vivências humanas se consolidaram, mesmo em meio a discordâncias, devido ao medo do novo. Para Joas (2012, p. 64) “De forma estilizada, a história pode ser contada assim: há muito tempo, a vida dos seres humanos vem sendo e por razões incompreensíveis ainda é dominada por costumes, usos e preconceitos.”

À medida que os sentimentos e ideias de transformação se tornavam coletivos, as concepções dos indivíduos foram se modificando. A proteção do ser humano deixou de ser um pensamento individual e passou a ser compartilhada por uma parte considerável da sociedade, tornando-se uma questão que não poderia mais ser ocultada ou ignorada. De acordo com Joas (2012, p.65):

Essa concepção, todavia, não é apresentada, por sua vez, como obra inovadora de um pensador, mas como retorno aos princípios mais elementares, que na verdade já eram manifestos antes do início da história e que acabaram sendo ocultados pela história.

Diante das transformações culturais, as pessoas têm ajustado hábitos, culturas e modos de interação, expressando reflexões e pensamentos sobre si mesmas, seja como indivíduos ou como parte de um coletivo que requer preservação. Isso tem levado à formação de uma

perspectiva diferenciada sobre a figura humana, conforme salientado por Joas. Ele destaca o início dessas mudanças e a necessidade de reavaliar as penalidades para melhor preservar essa nova visão:

A interpretação alternativa a ser proposta traz por título "A sacralização da pessoa". Nessa perspectiva, as reformas do direito e da práxis penais, assim como, por exemplo, a gênese dos direitos humanos no final do século XVIII, são expressões de um deslocamento cultural de grande alcance, mediante o qual a própria pessoa humana se transforma em objeto sagrado. (Joas, 2012, p. 79)

O ser humano passa por transformações decorrentes de suas interações com outros indivíduos, vivências e sentimentos que se desenvolvem nesses contextos. Ao longo do tempo, as pessoas começaram a discernir o que precisava ser modificado e o que deveria permanecer em suas vidas, adaptando seus costumes às novas formas de cultura. Joas nos mostra esses novos aspectos e, apesar do temor que ele menciona, vemos que isso foi mitigado ao longo do processo cultural.

A transformação contínua do ser humano é intrínseca à sua condição e não pode ser subestimada, pois afeta todos os aspectos da nossa existência. Nesse contexto, Paulo Freire aborda uma lacuna conceitual que precisa ser preenchida, destacando a importância dessas mudanças integrais para compreendermos plenamente a natureza humana: "Não haveria existência humana sem a abertura de nosso ser ao mundo, sem a transitividade de nossa consciência" (Freire, 2011, p. 60).

Voltaire, citado por Hunt, introduziu a expressão "direito humano" (HUNT, 2009, p.73). Essa mudança de perspectiva reflete uma crescente compaixão e reconhecimento da sacralidade da pessoa humana, destacando a emergência de uma consciência coletiva sobre a necessidade de proteger cada indivíduo da barbárie da tortura, mesmo diante de acusações criminais. O termo "direito humano" remete a uma evolução conceitual fundamental, onde a dignidade de cada indivíduo é reconhecida, independentemente de sua condenação.

O ambiente desempenhou um papel significativo no estado coletivo de mudança. No entanto, é crucial observar alguns aspectos, como a compreensão de que uma punição física não era suficiente e que o ser humano era adaptável a ela. Além disso, reconhecia-se que essa abordagem não contribuiria para a obtenção da verdade desejada, mas poderia ser meramente

uma forma de forçar uma confissão através do alívio da dor física. Joas apresenta de maneira clara:

O coração humano se endurece, visto que sempre se adapta como um fluido ao nível dos objetos que o cercam; e a força sempre viva das paixões faz com que, após um século de punição cruel, o suplício da roda não seja mais intimidador que em tempos passados a prisão (Joas, 2012, p. 67).

É importante mencionar que, mesmo neste período de grandes mudanças, a omissão dos direitos dos escravos demonstra as limitações dos primeiros esforços em reconhecer a igualdade inalienável de todos perante a lei. "A Bill of Rights britânica não protegia os escravos, porque eles não eram considerados pessoas com direitos legais" (Hunt, 2009, p. 78). Nesse mesmo contexto, Hunt (2009, p. 78) completa: "Ainda na década de 1740, os escravos em Nova York podiam ser queimados até a morte de forma torturantemente lenta, supliciados na roda ou dependurados por correntes até morrerem por falta de alimento."

Nesta perspectiva, a divergência entre a possibilidade da sacralidade da pessoa humana e a violência contra a vida humana torna-se evidente diante das necessidades dos mais abastados. Mesmo quando se inicia uma busca pela proteção dos direitos humanos, surge uma grande divergência ao se considerar a necessidade de retirar os privilégios de poucos em prol da proteção do corpo humano como algo sagrado.

CRESCENTE HUMANIZAÇÃO: A MUDANÇA NA PERCEPÇÃO DA SACRALIDADE DA PESSOA HUMANA E NO SISTEMA PENAL.

As mudanças tornaram-se mais evidentes, especialmente no que tange à sacralidade atribuída ao corpo humano, influenciadas pelas transformações culturais em curso. Simultaneamente, as regras penais estavam passando por modificações significativas. Joas ressalta essa perspectiva e menciona o sociólogo Durkheim como um dos pioneiros na elaboração dessa ideia, enfatizando a importância da abordagem de Durkheim no contexto das mudanças no sistema penal e na sociedade como um todo:

As reformas do direito e da práxis penais, assim como, por exemplo, a gênese dos direitos humanos no final do século XVIII, são expressões de um deslocamento cultural de grande alcance, mediante o qual a própria pessoa humana se transforma

em objeto sagrado. O primeiro a pensar essa ideia foi o grande sociólogo francês Émile Durkheim (Joas, 2012, p. 79).

O reconhecimento de que mesmo os condenados possuem uma humanidade que merece respeito transformou a perspectiva sobre a aplicação da pena, sinalizando uma transição para princípios mais humanitários ao longo do tempo, como afirmado por Hunt:

A tortura judicialmente supervisionada para extrair confissões tinha sido introduzida ou reintroduzida na maioria dos países europeus no século XIII, como consequência do florescimento da lei romana e do exemplo da Inquisição católica. Nos séculos XVI, XVII e XVIII, muitas das mais refinadas inteligências legais da Europa dedicaram-se a codificar e regularizar o uso da tortura judicial para impedir abusos perpetrados por juízes exageradamente zelosos ou sádicos. (Hunt, 2009, p.76).

Esse contexto histórico evidencia a aceitação e até mesmo a institucionalização da tortura como um método legítimo de obtenção de confissões, destacando a complexidade ética e moral subjacente às práticas judiciais da época, mas também se inicia uma evolução em relação a sacralidade do corpo humano.

A mudança nas práticas de execução e a revogação de métodos de torturas exorbitantes, como por exemplo, a queima no fogo de escravos, reflete uma revisão ética nas percepções sobre a sacralidade do corpo humano, mesmo em contextos de punição. Enfatiza Hunt que “da década de 1760 em diante, campanhas de vários tipos levaram à abolição da tortura sancionada pelo estado e a uma crescente moderação nos castigos (até para os escravos)” (2009, p.80).

Segundo Foucault, durante o século XVIII, um grupo de reformadores, agindo em nome do humanismo, questionou o excesso de violência na tortura do criminoso e realizou uma nova interpretação da punição. Esse grupo pleiteou a abolição do espetáculo de atrocidade representado pela tortura pública dos apenados, que, sob análise do grupo, era uma cerimônia de violência do soberano assim como do povo:

Muito rapidamente o suplício se tornou intolerável. Revoltante, se olharmos o lado do poder, onde ele traía a tirania, o excesso, a sede de revanche, e o "cruel prazer de punir". Vergonhoso, quando se olha o lado da vítima, que se reduz ao desespero, e de quem se queria ainda que abençoasse "o céu e seus juízes por quem ela parecia abandonada". Perigosa de toda forma, pelo apoio que ali encontra, uma contra a outra,

a violência do rei e aquela do povo. Como se o poder soberano não enxergasse, nessa emulação de atrocidade, um desafio que ele próprio lança e que poderia muito bem ser enfrentado um dia: acostumado "a ver correr o sangue", o povo aprende rapidamente "que ele só pode se vingar com sangue". Nessas cerimônias que são o objeto de tantos investimentos adversos, percebe-se o entrecruzamento entre a desmesura da justiça armada e a cólera do povo que é ameaçado (Foucault, 2013, pp. 104-105)

A ideia de que a tortura expõe constantemente o risco de atormentar inocentes, conforme argumentado por Beccaria (1999), sublinha a necessidade de uma abordagem mais ética e humanitária nos sistemas judiciais, em consonância com os princípios fundamentais dos Direitos Humanos. A ética por trás da proibição da tortura transcende a mera conformidade legal, envolvendo uma compreensão mais profunda do valor intrínseco de cada vida humana. Esse cenário nos leva a refletir sobre como alguns ainda podem evitar reconhecer que a tortura não deve ser utilizada como meio de investigação da verdade, mas apenas como um teste da capacidade de resistência do suspeito. "Ela é um meio seguro de inocentar criminosos fortes e condenar inocentes fracos" (Joas, 2012, p. 67).

Joas aprofunda sua análise sobre a transformação no sistema penal, destacando a mudança significativa na forma de controle da sociedade como um dos principais contextos dessa evolução. Ele explora como essa mudança impactou diretamente a configuração e o funcionamento do sistema prisional, evidenciando a necessidade de adaptar as estruturas de punição e reabilitação às novas demandas e concepções sociais. Nesse sentido, afirma que "o aspecto decisivo nesse caso não é o disciplinamento, mas a inclusão; o disciplinamento e apenas uma tentativa insuficiente visando possibilitar a inclusão. Essa reflexão pode ser transposta para o campo da justiça penal." (Joas, 2012, p. 77). De forma clara, Joas detalha como a nova abordagem de controle do sistema penal, traz consigo uma visão da sacralidade da pessoa humana. Ele explora como as mudanças no sistema de controle social não apenas reconfiguram as práticas penais, mas também afetam a percepção e o tratamento da pessoa humana dentro desse contexto.

Essa análise detalhada permite uma compreensão mais profunda de como os princípios de respeito e dignidade são incorporados ou desafiados no âmbito do sistema de justiça criminal. Citando Beccaria, Joas (2012, p.77) destaca que "o criminoso é um ser humano antes e depois do delito." A abolição da tortura judicial na Revolução Francesa, conforme destaca Hunt,

mostra a transformação na opinião pública em relação à crueldade infligida até mesmo aos criminosos. Essa evolução reflete a crescente compreensão da sacralidade da vida:

Como o médico americano Benjamin Rush insistia em 1787, não devemos esquecer que até os criminosos "possuem almas e corpos compostos dos mesmos materiais que os de nossos amigos e conhecidos. São ossos dos seus ossos". (Hunt, 2009, p.76)

Beccaria, no seu célebre trabalho “Dos delitos e das penas”, argumenta que a tortura não é um meio eficaz para obtenção da verdade. Segundo Beccaria (1999, p. 61), "A tortura é muitas vezes um meio seguro de condenar o inocente fraco e de absolver o celerado robusto". Ele observa que a tortura se comporta como uma espécie de luta onde os mais fracos, tanto física quanto emocionalmente, tendem a sucumbir, enquanto os mais fortes e resistentes prevalecem:

O inocente exclamará, então, que é culpado, para fazer cessar torturas que já não pode suportar; e o mesmo meio empregado para distinguir o inocente do criminoso fará desaparecer toda diferença entre ambos.

(...)

O resultado da questão depende, pois, de temperamento e de cálculo, que varia em cada homem na proporção de sua força e sensibilidade; de maneira que, para prever o resultado da tortura, bastaria resolver o problema seguinte, mais digno de um matemático do que de um juiz: "Conhecidas a força dos músculos e a sensibilidade das fibras de um acusado, achar o grau de dor que o obrigará a confessar-se culpado de determinado crime". (Beccaria, 1999, p.63)

Também nesse mesmo contexto, os escravos que optavam por permanecer vivos eram agora valorizados por sua escolha de preservar a vida, e aqueles que tiravam suas próprias vidas eram negados os rituais de enterro cristão, uma punição que antes era reservada para assassinos. Essa mudança de perspectiva reflete a influência dos princípios cristãos sobre as atitudes sociais e éticas em relação à vida e à morte:

O antigo desprezo pelo escravo, menosprezado porque servia apenas às necessidades da vida e se submetia ao domínio do amo por desejar permanecer vivo a qualquer preço, não podia de modo algum sobreviver na era cristã. Já não era possível menosprezar o escravo, como Platão o fazia, por não haver cometido suicídio ao invés de sub-meter-se, pois permanecer vivo em quaisquer circunstâncias passara a ser um dever sagrado, e o suicídio era visto como pior que o homicídio. O enterro cristão era negado não ao assassino, mas àquele que havia posto fim à sua própria vida. (Arendt, 2016, p. 358).

Neste sentido, podemos observar que Joas destaca a importância de proteger todas as pessoas sem distinção, abordando um novo conceito social e mais amplo. Ele ressalta a necessidade de garantir a proteção dos direitos humanos de forma inclusiva, sem discriminação de qualquer natureza, refletindo uma visão mais abrangente e igualitária no âmbito da justiça e dos direitos individuais.

Com isso, pretende-se designar a inclusão no conceito de ser humano também daqueles que ainda não figuravam obviamente nesse conceito, como os criminosos ou os escravos (JOAS, 2012, p. 79).

A INFLUÊNCIA DAS ARTES NA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR E PERSPECTIVAS PARA O COMBATE À TORTURA.

Joas faz referência a Lynn Hunt ao enfatizar o papel crucial das artes na transformação desse pensamento humano relacionado à proteção. Ele analisa de maneira mais detalhada como as expressões artísticas contribuem para moldar e redefinir as percepções sociais e individuais sobre a proteção da pessoa humana:

Visto que o incremento da empatia, da capacidade de sentir com os demais, parece-lhe ser a transformação essencial, Hunt atribui ao desenvolvimento da arte um papel essencial, em especial ao romance epistolar na era da sensibilidade, mas também à pintura de retratos (JOAS, 2012, p. 97).

A importância de expandir nossa compreensão e empatia vai além das relações familiares e afetivas naturais, para considerar também as perspectivas e necessidades daqueles que são mais vulneráveis e desfavorecidos na sociedade. Isso implica em olhar para além de nossos círculos imediatos e familiarizar-se com as lutas e desafios enfrentados pelos menos privilegiados, buscando agir de forma solidária em relação a eles “[...] para olhar o mundo da perspectiva não só daqueles com quem estamos unidos por laços afetivos naturais, mas também da perspectiva dos "mais pequeninos dentre os nossos irmãos" (JOAS, 2012, p. 103).

Hannah Arendt destaca a mudança de perspectiva em relação ao valor humano e do trabalho sob a influência do cristianismo, que passou a ser comparado com todas as formas de atividade como igualmente importantes. Essa mudança nivelou antigas distinções entre atividades e ajudou a elevar o status do trabalho, reconhecendo sua importância intrínseca para a vida humana e para a sociedade:

A ênfase cristã na sacralidade da vida tendeu a nivelar as antigas distinções e articulações no interior da vida ativa; tendeu a ver o trabalho, a obra e a ação como igualmente sujeitos à necessidade da vida presente. Ao mesmo tempo, contribuiu para liberar um pouco a atividade do trabalho, isto é, tudo quanto é necessário para manter o próprio processo biológico, do desprezo que a Antiguidade nutria por ela. (Arendt, 2016, p. 358).

Joas explora outra faceta importante do desenvolvimento humano que contribuiu para a noção de sacralidade: o individualismo, aliado à ideia de proteção pessoal. Ele examina como esse desenvolvimento influencia a percepção que as pessoas têm de si mesmas e dos outros, afetando sua relação com o conceito de sagrado e a valorização da individualidade humana. Conforme Joas (2012, p. 81), “Os individualistas nesse segundo sentido não se entregam aos impulsos embutidos em sua natureza, mas se orientam por um ideal exigente”.

O autor faz uma distinção clara entre o ser humano enquanto indivíduo, com suas características intrínsecas, e o individualismo como uma abordagem de proteção pessoal. Ele contrasta isso com uma perspectiva coletiva, que é sensível às dificuldades humanas e à piedade em relação aos semelhantes. Mais uma vez, o autor recorre a Durkheim para explicar de maneira clara o sentimento coletivo em questão:

Durkheim reconheceu que, no caso desse individualismo corretamente entendido, não se trata da glorificação egocêntrica de próprio eu, mas da personalidade humana como tal. A mola propulsora dessa crença, correspondentemente, não é "o egoísmo, mas a simpatia por tudo que é humano, uma compaixão maior com todas as dores, com todas as tragédias humanas, um anseio mais ardente de combatê-las e mitigá-las, uma sede mais pungente de justiça", Durkheim, *Über soziale Arbeitsteilung* [1893], p.227 et seq. (Joas, 2012, p. 85).

A persistência da tortura no mundo contemporâneo destaca a necessidade de mecanismos, conforme indicado por Hunt, para erradicar essa violação dos Direitos Humanos. A moderna

complexidade e a variedade de formas de tortura exigem uma abordagem global e coordenada para enfrentar esse desafio, onde o reconhecimento dessas práticas chama a atenção, inclusive internacional, para a urgência de fortalecer os mecanismos que visam coibir e punir tais abusos.

De acordo com Hunt (2009), a implementação de leis nacionais e internacionais que proíbam explicitamente a tortura, juntamente com a conscientização pública sobre seus malefícios, é essencial para visar a erradicação da tortura. Conflitos entre práticas de tortura e a legislação de direitos humanos exigem um exame minucioso para garantir a harmonização completa. A implementação efetiva desses mecanismos exige uma colaboração contínua entre os Estados, organizações internacionais e a sociedade civil. A resistência em muitos contextos nacionais em aceitar a interferência internacional na aplicação da lei destaca as complexidades associadas à erradicação da tortura.

O reconhecimento da sacralidade da pessoa humana é crucial na legislação internacional, conforme evidenciado pela evolução histórica analisada por Hunt. A abolição da tortura judicial e o movimento em direção a padrões éticos refletem a compreensão de que a sacralidade é um fundamento dos Direitos Humanos, pois o ser humano é colocado em primeiro lugar diferentemente da propriedade.

Em sistemas judiciais democráticos, os juízes têm a responsabilidade de proteger e guardar os direitos humanos e garantir que a justiça seja aplicada de maneira imparcial e equitativa. Para Beccaria (1999, p.62) “Se é verdade que a maioria dos homens respeita as leis pelo temor ou pela virtude, se é provável que um cidadão prefira segui-las a violá-las, o juiz que ordena a tortura expõe-se constantemente a atormentar inocentes.”

Apesar da legalidade da tortura em determinados períodos, a evolução da consciência humana, fundamentada em sensações e sentimentos, tem sido marcada pela transformação de práticas outrora aceitáveis e permitidas, como a tortura, em atos repulsivos. Nesse contexto, Hunt descreve de maneira prática como essa transformação tem contribuído para o estabelecimento de um estado de proteção:

Comer numa tigela comum e dormir numa cama com um estranho tornaram-se atos repugnantes ou ao menos desagradáveis. As explosões violentas de emoção e o comportamento agressivo passaram a ser socialmente inaceitáveis. Essas mudanças

de atitude em relação ao corpo eram as indicações superficiais de uma transformação subjacente. (Hunt, 2009, p.83).

A sacralidade da pessoa humana se tornou palpável com o fim da tortura. Os sentimentos coletivos foram expressos e transcendidos, tornando-se compartilhados. Hunt apresenta essa perspectiva histórica como um marco notável para a sacralidade:

A tortura terminou porque a estrutura tradicional da dor e da pessoa se desmantelou e foi substituída pouco a pouco por uma nova estrutura, na qual os indivíduos eram donos de seus corpos, tinham direitos relativos à individualidade e à inviolabilidade desses corpos, e reconheciam em outras pessoas as mesmas paixões, sentimentos e simpatias que viam em si mesmos. (Hunt, 2009, p.112).

Sentimentos como a paixão motivam a saída da inércia, o movimento e a busca por mudanças, atuando como uma força vital que deve ser compartilhada. Foi por meio dessas sensações que a transformação deste grande marco histórico se constituiu, mesmo que por vezes reprimida e controlada.

Era verdade que as paixões forneciam a força motivadora da vida, mas a sua turbulência, ou mesmo rebeldia, inerente tinha de ser controlada pela razão, pelas pressões da comunidade, pela igreja e, na falta dela, no caso do crime, pelo Estado. (Hunt, 2009, p.109).

A preservação da proteção humana ao longo do tempo é crucial, visto que a vida humana é valorizada em diversos contextos. A influência de sentimentos oriundos do ambiente, das artes e das paixões contribuiu significativamente para o processo de abolição da tortura como forma de punição nos sistemas jurídicos. Mesmo atualmente, essa preservação demanda um esforço contínuo e significativo. Assis enfatiza que essa proteção, intrínseca à sacralidade, promove a segurança humana e deve ser defendida por todos: “De modo que a sacralidade possibilita a interdição de todo tipo de violência contra a pessoa e o respeito que é devido à pessoa no âmbito da sociedade” (Almeida, 2017, p.24).

A crescente conscientização global sobre a importância da proteção dos Direitos Humanos, a abolição contínua de práticas desumanas e a busca por justiça equitativa são indicadores positivos. No entanto, desafios persistentes demandam atenção contínua. A sociedade internacional e os Estados devem permanecer sempre vigilante, adaptando-se às dinâmicas

sociais, políticas e tecnológicas para garantir a eficácia contínua na proteção dos direitos fundamentais de cada indivíduo e da coletividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, exploramos as raízes históricas e culturais da prática da tortura, revelando sua complexidade e evolução ao longo do tempo. Desde os tempos antigos até os dias atuais, a tortura tem sido utilizada como uma ferramenta de controle social, punição e obtenção de informações, refletindo as normas e os valores das sociedades em que é empregada.

Nossa análise destacou como concepções culturais e religiosas moldaram a percepção e a utilização da tortura, muitas vezes legitimando-a em determinados contextos. A prática da tortura, como apontado por Beccaria (1999), não é um meio válido para a obtenção da verdade, mas sim um teste da capacidade de resistência do indivíduo, frequentemente resultando na condenação dos inocentes e absolvição dos culpados. Joas (2012) argumenta que a transformação do sistema penal foi impulsionada por uma nova percepção da sacralidade da pessoa humana e pela evolução dos sentimentos de compaixão e empatia.

Observamos movimentos de resistência e mudança que buscaram abolir essa prática desumana, ressaltando a importância da consciência moral e do progresso social na mitigação do sofrimento humano. Foucault (2013) destacou como, durante o século XVIII, reformadores humanistas questionaram o excesso de violência na tortura, promovendo uma nova interpretação da punição que exigia a abolição do espetáculo de atrocidade representado pela tortura pública.

Ainda que avanços significativos tenham sido alcançados, a erradicação completa da tortura requer um esforço contínuo. A proteção dos direitos humanos deve ser uma prioridade constante, e as instituições internacionais, juntamente com os governos locais, precisam se adaptar e responder aos desafios emergentes. A vigilância permanente e a atualização das práticas judiciais são essenciais para prevenir o retorno de tais barbaridades.

À medida que avançamos no século XXI, é crucial aprender com as lições do passado e continuar a trabalhar para erradicar a tortura em todas as suas formas. Isso requer um compromisso coletivo com os direitos humanos, o Estado de direito e a justiça social. Somente

através de esforços coordenados e sustentados podemos construir um mundo onde a dignidade e a integridade de todos sejam verdadeiramente respeitadas. A percepção da sacralidade da pessoa humana e a aplicação de um agir mais humanitário em nossos sistemas judiciais são passos essenciais para garantir que nunca mais se justifiquem tais práticas desumanas.

A evolução na proteção dos Direitos Humanos representa um marco significativo na trajetória da humanidade, evidenciando uma luta contínua contra práticas desumanas e pela justiça equitativa. No entanto, a caminhada para um mundo verdadeiramente justo e compassivo está longe de ser concluída. Os desafios que persistem requerem uma vigilância incessante e um compromisso renovado. Assim, a comunidade global e os Estados devem permanecer atentos e adaptáveis, enfrentando as mudanças sociais, políticas e tecnológicas com determinação e sabedoria, para que a dignidade humana seja sempre preservada e honrada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Sujeito de Direitos Humanos: A proteção da pessoa humana no Direito Internacional**. São Paulo, 2017. Tese de livre docência IRI-USP.
- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Lisboa: Biblioteca de teoria política, 2013.
- JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- LYNN, Hunt. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.